

Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 035/2011

Aquisição de motocicletas novas, destinadas à premiação do Programa Sua Nota Vale Prêmios, que objetiva estimular a arrecadação municipal, nos termos da Lei Municipal n° 2.628, de 28 de abril de 2011.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 15h30min, do dia 04 (trinta e um) do mês de outubro de 2011**, em Sananduva, na Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e a proposta para aquisição de motocicletas 0 km, para premiação do Programa Sua Nota Vale Prêmios.

1. DO OBJETO

Aquisição de motocicleta nova, conforme especificações a seguir:

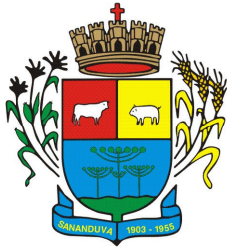
Item	Quantidade	Descrição
01	02	Motocicleta 0 (zero) km, com no mínimo as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none">- Ano/modelo 2011;- 125 cilindradas;- Potência de 11cv;- Transmissão de 5 velocidades;- Sistema de partida com pedal;- Capacidade do tanque de 15 litros;- Fabricação nacional;

CNPJ n° 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

pmsan@brturbo.com.br

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. As informações e esclarecimentos sobre os registros serão fornecidos pela Comissão de Licitações, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às **pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2. Regularidade Jurídica

a) Cédula de identidade dos diretores;
b) Registro comercial no caso empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal.

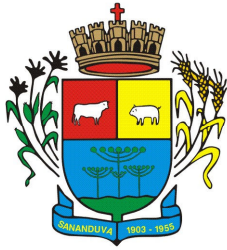
2.3.4. Qualificação Econômica-Financeira

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

pmsan@brturbo.com.br

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

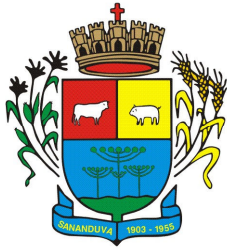
2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

pmsan@brturbo.com.br

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2011
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)**

**Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2011
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)**

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.4. do presente edital, inclusive os documentos de *regularidade fiscal* que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete até a cidade de Sananduva.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

pmsan@brturbo.com.br

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) Nas propostas, as empresas deverão constar a **marca da(s) motocicleta(s) e suas especificações.**

c) É permitido aos licitantes o faturamento dos bens diretamente do fabricante, para fins de proposição de menor preço.

3.3. Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.5. O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço**, objeto do presente Edital.

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos os devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados aqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

pmsan@brturbo.com.br

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva **Estado do Rio Grande do Sul**

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

6.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

6.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do bem licitado.

7.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. As motocicletas a serem adquiridos pelo Município de Sananduva deverão ser disponibilizadas junto ao Município, sem qualquer custo adicional de frete ou transporte.

8.2. O prazo de entrega das motocicletas é de até 15 (quinze) dias após a confirmação pelo Município do resultado do processo licitatório e a realização do respectivo pedido pelo Município.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

pmsan@brturbo.com.br

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios para o exercício econômico e financeiro de 2011.

10. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

10.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

10.1.4. Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

10.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

10.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

10.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

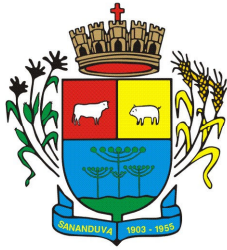
10.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

pmsan@brturbo.com.br

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

11.1. O preço deve ser estipulado, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

11.2. Os preços deverão ser cotados com até três casas decimais.

11.3. Os preços propostos se manterão inalterados durante o prazo de validade da proposta.

11.4. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.4.1. Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.4.2. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

pmsan@brturbo.com.br

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor, por ocorrência;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

pmsan@brturbo.com.br

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

13.7. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.10. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
16 de setembro de 2011.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL

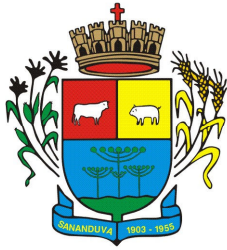
ATO Nº./2011.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

pmsan@brturbo.com.br

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO DESTINADA AO PROGRAMA SUA NOTA VALE PRÊMIOS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Fiorentino Bachi, 673, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Roberto Caldato**, denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CIC/MF sob o nº., com sede na, na cidade de, denominada de **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 035/2011, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de premiação para o Programa Sua Nota Vale Prêmio, instituído pela Lei Municipal nº. 2628, de 28 de abril de 2011, cujo objetivo é estimular a arrecadação municipal, conforme objeto e especificações que seguem:

Item	Quant.	Und.	Especificação	V. Unitário	V. Total
01	02	Und.	Motocicleta 0 (zero) km, com no mínimo as seguintes especificações: - Ano/modelo 2011; - 125 cilindradas; - Potência de 11cv; - Transmissão de 5 velocidades; - Sistema de partida com pedal; - Capacidade do tanque de 15 litros; - Fabricação nacional;		

SEGUNDA – Os produtos deverão ser entregues em local a ser indicado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, sem que, com isso, gere qualquer despesa extra para o **CONTRATANTE**.

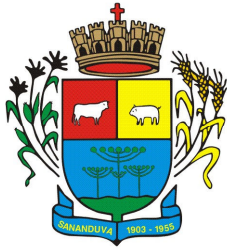
TERCEIRA – O prazo de entrega das motocicletas é de até 15 (quinze) dias após a confirmação pelo Município do resultado do processo licitatório e a realização do respectivo

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

pmsan@brturbo.com.br

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

pedido pelo Município.

QUARTA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará o valor individualizado acima, que soma **R\$**

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documentos fiscais probantes.

QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias (.....).

SEXTA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

pmsan@brturbo.com.br

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e

judicialmente, nos termos da legislação.

OITAVA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

NONA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue as partes contratantes.

Sananduva, de de 2011.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
Antonio Roberto Caldato
contratante

Contratada

Testemunhas:

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

pmsan@brturbo.com.br

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS